



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR
EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 009/2.022 GAB – AO PROJETO DE LEI Nº 126/2.022, “QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Emenda Aditiva

Artigo 21, Inciso I.

Onde se lê:

I – Possuir sede ou filial no município de Goianésia, e recolher mensalmente aos cofres municipais os valores referentes a eventuais remunerações, bem como de eventuais tributos incidente sobre sus atividades:

Leia - se:

I – Possuir sede ou filial no município de Goianésia, **com no mínimo 02 (duas) salas de velórios com áreas superiores a 25 (vinte e cinco) metros quadrados cada uma delas, com quartos de descanso para familiares**, e recolher mensalmente aos cofres municipais os valores referentes a eventuais remunerações, bem como de eventuais tributos incidente sobre sus atividades:

Emenda Modificativa

Artigo 33, Inciso I.

Onde se lê

I – Ter no máximo 10 (dez) anos de uso

Leia – se:

I - Ter no máximo 12 (doze) anos de uso

Gabinete do Vereador Edvaldo Ribeiro dos Santos, sediado na Câmara Municipal de Goianésia (GO), Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).

Edvaldo Ribeiro dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR
EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 009/2.022 GAB – AO PROJETO DE LEI Nº 126/2.022, “QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS”

“EMENDA ADITIVA”

Emenda Aditiva - Artigo 21, Inciso I. A emenda ora apresentada visa trazer a responsabilidade dos concorrentes a fornecer um local digno com quartos de descanso para os familiares que perderão seus entes queridos, lembrando que o poder público municipal não dispões de um local apropriado para atender a comunidade local.

“EMENDA MODIFICATIVA”

Emenda Modificativa Artigo 33, Inciso I. Ter no máximo 12 (doze) anos de uso, entendo que a idade de veículo com no mínimo (dez) anos de uso, em um primeiro momento parece ser o ideal, quando faço analogia, comparando com os veículos de transportes de escolares atualmente também são superiores a 12 anos vejo que para os serviços funerários não traz nenhum prejuízo, visto que são veículos que rodam pouco, praticamente somente em estradas pavimentadas e de boas trafegabilidade.

Faço questão de salientar que a exigência de veículos, passando de 10 (dez) para no mínimo 12 (doze) anos de uso, contribuirá para uma maior participação na concorrência pública de prestação do serviço objeto da concessão.

Gabinete do Vereador Edvaldo Ribeiro dos Santos, sediado na Câmara Municipal de Goianésia (GO), Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).

Edvaldo Ribeiro dos Santos
Vereador